



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

CONTRATO N.º _____/2021

A Prefeitura Municipal de Herval, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rafael Pinto Bandeira n.º 671, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Sra. Ieda Maria de Carli, com sede no Assentamento São Virgílio, S/N, em Herval/RS, inscrita no CPF sob o n.º 976.009.200-00, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR aos alunos da Rede de Educação Básica Pública, com recurso destinado pelo FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2021 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme especificações abaixo dos seguintes produtos:

Item	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UNID.	QUAN T.	V. UNIT. R\$	VALOR FINAL
PRODUTOS VEGETAIS					
02	ALFACE – lisa ou crespa, graúda, com folhas íntegras, não amareladas ou murchas, em perfeitas condições de apresentação, colheita recente. Embalagem: caixa plástica vazada higienizada ou sacos plásticos transparentes.	Pés	240	2,50	600,00
04	BATATA DOCE CENOURA -, apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda. <u>Embalagem:</u> caixa plástica vazada higienizada ou sacos de nylon de 50 kg.	Quilo (Kg)	112	5,50	616,00
05	BETERRABA – de primeira qualidade, tamanho médio, com polpa intacta e limpa, coloração e tamanho uniforme, sem brotos, rachaduras, manchas, bolores ou defeitos, livre da maior parte de terra aderente à casca, ótima qualidade, colheita recente. <u>Embalagem:</u> caixa plástica vazada higienizada.	Quilo (Kg)	188	6,00	1.128,00
06	BERGAMOTA – tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, colheita no máximo 24 h, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. <u>Embalagem:</u> caixa plástica vazada higienizada.	Quilo (Kg)	141	5,00	705,00

08	CEBOLA - branca, com casca protetora, firme, tamanho médio, com polpa intacta e limpa, coloração e tamanho uniforme, sem brotos, rachaduras, manchas, bolores ou defeitos que possam alterar a aparência e qualidade, ótima qualidade, colheita recente. <u>Embalagem:</u> caixa plástica vazada higienizada.	Quilo (Kg)	192	4,50	864,00
11	CHUCHU – firme, tamanho médio, com polpa intacta e limpa, coloração e tamanho uniforme, sem brotos, rachaduras, manchas, bolores ou defeitos que possam alterar a aparência e qualidade, ótima qualidade, colheita recente. <u>Embalagem:</u> caixa plástica vazada higienizada.	Quilo (Kg)	47	4,00	188,00
14	LARANJA DE UMBIGO - fresca; graúda; não apresentar defeitos que prejudiquem o consumo, baixa suculência, dano, imaturo, passado e com podridão. <u>Embalagem:</u> caixa plástica vazada higienizada.	Quilo (Kg)	150	7,00	1.050,00
15	MANDIOCA - apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda. <u>Embalagem:</u> caixa plástica vazada higienizada ou sacos de nylon de 50 kg	Quilo (Kg)	56	8,00	448,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA QUARTA:

O limite individual por DAP/ano será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação, firmado entre estes.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra (Empenho), expedida pelo Departamento de Compras e Licitações, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final do ano letivo.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2021.

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Fornecedor Individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a)

CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 5.999,00 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão na conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria de Educação

Ação: 2035000 – Fornecimento de Merenda Escolar

Categoria Econômica: 33903000000 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1003 MERENDA – PNAE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o final do ano letivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Herval para qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma.

Herval, 18 de maio de 2021.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Contratante

Ieda Maria de Carli
Contratada